



- Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

DECRETO Nº 066/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas, em todo o Brasil;

CONSIDERANDO que a omissão do Município poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Cordeiro/RJ, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a ocorrência de casos de COVID-19 no município de Cordeiro, com o avanço de sua propagação e a necessidade, ainda maior, de novas medidas de prevenção;



- Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das atividades escolares não presenciais no período de isolamento social, enquanto perdurar a suspensão das aulas;

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece a **SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES**, durante o período de 1º de junho a 10 de julho de 2020, enquanto não houver o efetivo controle e prevenção da COVID-19 e afastada a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, ou até a expedição de novo ato com sua revogação.

Art. 2º - Fica mantido o Recesso Escolar no período de 11 a 24 de julho de 2020, conforme previsto no Calendário Escolar Anual.

Art. 3º - As unidades escolares poderão funcionar com expediente interno para atender as demandas administrativas, de forma a cumprirem as determinações da Secretaria Municipal de Educação, em relação às medidas contingenciais desenvolvidas para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 4º - Em caso de confirmação do reinício das aulas presenciais para o primeiro dia útil do mês de agosto de 2020, o período compreendido entre os dias 25 a 31 de julho servirão de planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares, com vistas à normalização do andamento do Calendário Escolar.

Art. 5º - A partir do dia 08 de junho de 2020, a Prefeitura de Cordeiro restabelece o atendimento ao público em geral, com funcionamento entre 13h e 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

Parágrafo único – O expediente interno dos órgãos e repartições públicos municipais será restabelecido na data mencionada no caput deste artigo, em seu horário regular.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito